2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108117 em 18/12/2018.

CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- CONAPREV -

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONAPREV

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º O CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONAPREV, entidade associativa com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem finalidade política ou religiosa, representativa dos dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Art. 2º A sede e o foro do CONAPREV localizam-se na Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Edifício Anexo - Ala A - 4º andar - sala 405 - CEP 70059-900 - Brasília - DF.

Art. 3º O CONAPREV tem por objetivo o fortalecimento e aperfeiçoamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, buscando assegurar sua sustentabilidade.

Parágrafo único. Para consecução de seu objetivo institucional o CONAPREV terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar as políticas, diretrizes e legislação relacionadas aos RPPS, propor medidas para seu aperfeiçoamento e apoiar sua implementação;

II - acompanhar e avaliar projetos de alteração da legislação relacionada aos RPPS em tramitação no Congresso Nacional, se necessário promovendo atuação parlamentar por meio de visitas, participação em audiências públicas e apresentação de estudos e proposições;

III - acompanhar ações em trâmite no Poder Judiciário que tenham grande impacto para os RPPS, atuando por meio da apresentação de memoriais, estudos e outros meios de defesa;

IV - realizar a articulação com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que estudem, debatam ou deliberem sobre temas pertinentes às suas finalidades, podendo celebrar acordos, convênios, contratos e outros ajustes;

V - executar, coordenar e acompanhar programas relacionados a sua área de sua atuação;

VI - apoiar congressos, simpósios, seminários, cursos, programas e outros eventos voltados à disseminação da cultura previdenciária e a estudos e debates relacionados a sua área de sua atuação;

VII - colaborar para o aperfeiçoamento técnico dos RPPS, por meio da disseminação de boas práticas de gestão e do incentivo a mecanismos de autorregulação;

VIII - promover o intercâmbio de experiências nacionais e internacionais na área de sua atuação;

IX - consolidar e disseminar teses, estudos e informações em geral sobre os Regimes Próprios de Previdência Social;

X - promover a articulação entre as entidades do Regime Próprio de Previdência Social, do Regime Geral de Previdência Social e do Regime de Previdência Complementar;

XI - promover e apoiar a articulação entre a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e outros órgãos públicos responsáveis pela fiscalização, controle e gestão dos RPPS;

XII - promover estudos técnicos relacionados aos RPPS e coletar dados e informações para a elaboração de estudos dessa natureza, destinados a subsidiar a definição das políticas previdenciárias;

XIII - elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisa, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional, relacionados aos RPPS.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108117 em 18/12/2018.

Art. 4º O tempo de duração do CONAPREV é indeterminado.

§ 1º O CONAPREV poderá ser extinto a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para essa finalidade.

§ 2º Em caso de extinção, eventual patrimônio remanescente do CONAPREV será destinado a entidade sem fins lucrativos, preferencialmente com atuação na área previdenciária.

CAPÍTULO II
DOS CONSELHEIROS

Art. 5º São duas as categorias de Conselheiros titulares do CONAPREV:

I - com direito a voz e voto:

a) o dirigente máximo dos RPPS da União, dos Estados e do Distrito Federal;

b) o dirigente máximo dos RPPS de doze Capitais, sendo as duas com maior número de segurados de cada uma das cinco regiões geográficas do país, e outras duas com maior número de segurados, independente da região;

c) o dirigente máximo da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM;

d) o dirigente máximo da Associação Nacional de Entidades de Previdência Municipal - ANEPREM;

e) O Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;

II - com direito a voz:

a) o representante do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

b) o representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração - CONSAD;

c) o representante do Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais - FONAC;

d) o representante da Confederação Nacional dos Municípios - CNM;

e) o representante da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios - ATRICON;

f) o representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

g) o representante da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV;

h) o Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;

i) Os dirigentes de seis Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC de servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo duas vagas para aquelas que possuam o maior número de participantes, duas vagas para aquelas que possuam planos de benefícios instituídos contemplando maior número de entes federativos como patrocinadores e duas para aquelas com maior tempo de constituição, assim considerada a data de aprovação do regulamento do plano de benefícios pela PREVIC;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00010817 em 18/12/2018.

j) os dirigentes máximos de três associações estaduais dos RPPS;

k) os dirigentes máximos dos RPPS de três Municípios.

§ 1º Os Conselheiros titulares indicarão os seus suplentes, que os substituirão em suas ausências, devendo possuir vínculo com a entidade representada.

§ 2º Na eventual impossibilidade de comparecimento do Conselheiro titular e de seu suplente, poderá ser indicado outro representante que possua vínculo com a entidade representada, para participação em ato específico.

§ 3º A representação do RPPS da União caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 4º A definição da representação das Capitais, referida na alínea "b" do inciso I deste artigo, observará o seguinte:

I - o número de segurados será apurado considerando o total de servidores ativos, aposentados e pensionistas informado no último Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA enviado à Secretaria de Previdência;

II - caberá ao Presidente apresentar, na última reunião ordinária de cada exercício, a relação com o número de segurados de todas as Capitais, identificando aquelas que atendam ao critério de seleção;

III - a Capital que deixar de enviar representantes a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a quatro alternadas dentro de dois exercícios anuais, será suspensa pelo período mínimo de um ano, podendo após esse prazo requerer seu retorno ao CONAPREV, que ocorrerá a partir da primeira reunião ordinária do exercício seguinte ao requerimento;

IV - durante a suspensão de que trata o inciso anterior, será convidada a integrar temporariamente o CONAPREV a próxima Capital com maior número de segurados, independente da região geográfica.

§ 5º A definição da representação das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, referida na alínea "i" do inciso II deste artigo, observará o seguinte:

I - no preenchimento das vagas:

a) os critérios serão aplicados na ordem em que referidos (maior número de participantes, maior número de entes federativos patrocinadores e maior tempo de constituição);

b) a EFPC contemplada em um critério deixará de ser considerada na avaliação do critério seguinte;

c) as eventuais vagas remanescentes serão preenchidas segundo o critério de maior tempo de constituição;

II - o número de participantes e o número de entes federativos patrocinadores contemplados por seus planos de benefícios serão apurados considerando as informações por elas divulgadas, ao final do primeiro semestre de cada exercício anual;

III - a entidade que deixar de enviar representantes a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a quatro alternadas dentro de dois exercícios anuais, será suspensa pelo período mínimo de um ano, podendo após esse prazo requerer seu retorno ao CONAPREV, que ocorrerá a partir da primeira reunião ordinária do exercício seguinte ao requerimento;

IV - durante a suspensão de que trata o inciso anterior, será convidada a integrar temporariamente o CONAPREV a próxima entidade com maior tempo de constituição.

§ 6º A representação das associações estaduais dos RPPS, referida na alínea "j" do inciso II deste artigo, observará o seguinte:

I - será rotativa, com duração de um ano civil;

II - será definida pelo tempo de constituição, iniciando-se com as mais antigas, contemplando posteriormente as seguintes;

III - o titular e o suplente indicados deverão necessariamente ser dirigentes de RPPS.

§ 7º A representação dos Municípios, referida na alínea "k" do inciso II deste artigo, observará o seguinte:

I - será rotativa, com duração de um ano civil;

II - deverá preferencialmente contemplar Municípios de diferentes regiões geográficas;

III - caberá à Diretoria Executiva submeter ao Colegiado, na última reunião de cada exercício, a relação dos Municípios por ela indicados e os critérios para escolha, devendo considerar, dentre outros, o incentivo aos RPPS que tenham adotado boas práticas de gestão previdenciária.

§ 8º Caso alguma das entidades referidas nas alíneas "a" a "g" do inciso II deste artigo deixe de enviar representantes a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a quatro alternadas dentro de dois exercícios anuais, será suspensa pelo período mínimo de um ano, podendo após esse prazo requerer seu retorno ao CONAPREV, que ocorrerá a partir da primeira reunião ordinária do exercício seguinte ao requerimento.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108117 em 18/12/2018.

Art. 6º São direitos dos Conselheiros:

I - participar das reuniões e demais atividades do CONAPREV;

II - votar e ser votado, para aqueles referidos no inciso I do art. 5º.

Art. 7º São deveres dos Conselheiros:

I - respeitar e cumprir o presente Estatuto e demais deliberações do CONAPREV;

II - zelar pelo nome do CONAPREV e atuar com zelo e respeito a seu objetivo e atribuições institucionais;

III - participar das reuniões dos órgãos do CONAPREV que integre.

Art. 8º Os Conselheiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pelo CONAPREV.

Art. 9º Será desligado do CONAPREV o Conselheiro que:

I - perder o vínculo com a entidade que representa, automaticamente;

II - cometer infração grave de seus deveres, mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada em Assembleia Geral, por maioria absoluta.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA

Art. 10. O CONAPREV compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;
II - Colegiado;
III - Diretoria Executiva;
IV - Secretaria Executiva;

V - Comissões Permanentes;
VI - Comissões Especiais;
VII - Grupos de Trabalho.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108117 em 18/12/2018.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação sobre temas de natureza estatutária, será integrada pelos Conselheiros com direito a voz e voto referidos no inciso I do art. 5º e dirigida pelo Presidente do CONAPREV.

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, para:

a) aprovar a prestação de contas do ano anterior, na primeira reunião anual do Colegiado;

b) eleger, observado o disposto no art. 16, os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião anual do Colegiado, nos anos ímpares;

II - extraordinariamente, quando convocada para essa finalidade, para deliberar sobre:

a) desligamento de Conselheiro, por infração grave;

b) substituição do Presidente ou dos demais membros da Diretoria Executiva, e sua eventual recondução posterior;

c) alteração do Estatuto;

d) dissolução do CONAPREV;

e) decisão sobre outros assuntos que sejam submetidos a sua apreciação, por deliberação do Colegiado.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária independe de convocação específica, bastando sua referência na pauta da reunião do Colegiado, distribuída previamente por mensagem eletrônica aos Conselheiros, e será instalada com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros com direito a voz e voto, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de dez dias, pelo Presidente, e exigirá sempre quórum de instalação e deliberação correspondente à maioria absoluta dos Conselheiros com direito a voz e voto.

§ 3º Alternativamente, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo 1º Vice-Presidente ou mediante pedido de um quinto dos Conselheiros com direito a voz e voto.

§ 4º Preferencialmente, a Assembleia Geral Extraordinária será realizada na primeira reunião ordinária seguinte do Colegiado, podendo ser antecipada, em caso de urgência.

§ 5º Constará expressamente do ato de convocação da Assembleia Geral Extraordinária a descrição dos temas a serem apreciados, não sendo válidas as deliberações sobre temas que não atendam a esse requisito.

SEÇÃO II
DO COLEGIADO

Art. 13. O Colegiado, órgão de deliberação sobre os temas de natureza finalística relacionados às atribuições referidas no parágrafo único do art. 3º, será integrado pelos Conselheiros referidos nos incisos I e II do art. 5º e dirigido pelo Presidente do CONAPREV.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108117 em 18/12/2018.

Art. 14. Compete ao Colegiado:

I - formular a política geral do CONAPREV, fixando as diretrizes e prioridades de atuação para alcance de seus objetivos institucionais;

II - deliberar sobre planos e propostas de trabalho submetidos pela Diretoria Executiva;

III - aprovar recomendações, sugestões, práticas ou experiências normativas e administrativas para melhoria e uniformização da gestão previdenciária, a serem adotadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV - instituir comissões permanentes, comissões especiais e grupos de trabalho, acompanhar seu funcionamento e apreciar seus resultados;

V - autorizar o Presidente a firmar, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, acordos, convênios, contratos ou outros ajustes, que guardem relação com os objetivos institucionais do CONAPREV;

VI - deliberar sobre as questões omissas neste Estatuto.

§ 1º As decisões de que tratam os incisos IV e V do caput serão tomadas pelos Conselheiros com direito a voz e voto, referidos no inciso I do art. 5º.

§ 2º Sempre que julgar necessário, com a finalidade de dar maior divulgação ao conteúdo de suas deliberações, o Colegiado as aprovará por meio de resoluções.

Art. 15. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por quadrimestre, preferencialmente nos meses de abril, agosto e novembro, sem prejuízo de reuniões extraordinárias sempre que houver matéria de urgência para ser discutida e deliberada.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de trinta dias, e serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de dez dias, e serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

§ 3º Alternativamente, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo 1º Vice-Presidente ou mediante pedido de um quinto dos Conselheiros com direito a voz e voto.

§ 4º Constará expressamente do ato de convocação das reuniões extraordinárias a descrição dos temas a serem apreciados, não sendo válidas as deliberações sobre temas que não atendam a esse requisito.

§ 5º Poderão acompanhar as reuniões do Colegiado convidados externos, na condição de ouvintes, cujos critérios de participação serão definidos pela Diretoria Executiva e operacionalizados pela Secretaria Executiva.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão responsável por dirigir e coordenar o funcionamento do CONAPREV e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

§ 1º Exercerá a função de Presidente o Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

§ 2º O mandato do Presidente terá duração indeterminada, iniciando-se a partir da publicação de seu ato de nomeação como Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social no Diário Oficial da União e encerrando-se com a publicação do ato de exoneração, ressalvada a hipótese de substituição ou recondução por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, na forma da alínea "b" do inciso II do art. 12.

§ 3º O 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, entre os Conselheiros com direito a voz e voto do CONAPREV, em votação direta e uninominal, por maioria de votos, para o exercício de mandato de dois anos, permitida sua recondução.

§ 4º Os mandatos do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente terão início no dia seguinte a sua eleição e se encerrarão no dia da eleição seguinte, salvo na hipótese de encerramento antecipado por desligamento definitivo do CONAPREV, nas situações de que tratam os incisos I e II do art. 9º, e substituição ou recondução por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, na forma da alínea "b" do inciso II do art. 12.

§ 5º Juntamente com o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente serão eleitos dois suplentes, que os substituirão em suas faltas e ausências e assumirão suas atribuições em caso de afastamento ou desligamento definitivo, observada a ordem de precedência da votação recebida.

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados, sendo o exercício de suas atribuições considerado serviço público relevante.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108117 em 18/12/2018.

Art. 17. São atribuições do Presidente:

I - representar o CONAPREV, administrativa e judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Colegiado;

IV - observar e executar as deliberações do Colegiado e desempenhar funções inerentes ao cargo que lhe forem por ele atribuídas;

V - supervisionar a atuação das Comissões Permanentes, das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalho;

VI - manter os membros do CONAPREV informados sobre as atividades e decisões relacionadas ao exercício de sua função;

VII - indicar o responsável pelas funções da Secretaria Executiva;

VIII - promover o registro deste Estatuto e de suas alterações, podendo outorgar procuração ao Secretário Executivo, para essa finalidade específica.

Art. 18. Ao 1º Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas e ausências;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Colegiado, nas situações previstas neste Estatuto.

IV - observar e executar as deliberações do Colegiado e desempenhar funções inerentes ao cargo que lhe forem por ele atribuídas;

V - auxiliar o Presidente em tarefas específicas, sempre que por este solicitado.

Art. 19. Ao 2º Vice-Presidente compete:

I - substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas e ausências e assumir suas funções em caso de afastamento ou desligamento definitivo;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - observar e executar as deliberações do Colegiado e desempenhar funções inerentes ao cargo que lhe forem por ele atribuídas;

IV - auxiliar o Presidente em tarefas específicas, sempre que por este solicitado.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108117 em 18/12/2018.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20. A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelo apoio administrativo à Diretoria Executiva e será exercida por servidor da Secretaria de Previdência, indicado pelo Presidente.

Art. 21. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - administrar, planejar, coordenar, dirigir e supervisionar os serviços administrativos e de apoio técnico à Diretoria Executiva e aos demais órgãos do CONAPREV;

III - assistir a Diretoria Executiva e demais órgãos do CONAPREV no desempenho de suas atribuições;

IV - preparar, sob a orientação da Diretoria Executiva, a agenda e a pauta das reuniões do Colegiado;

V - organizar as Assembleias Gerais e as reuniões do Colegiado, verificando o cumprimento dos requisitos para seu funcionamento e decisões;

VI - secretariar as reuniões do CONAPREV e supervisionar a elaboração das atas;

VII - manter o controle de presença dos Conselheiros às reuniões do Colegiado, elaborar o mapa de controle de presença, a ser divulgado anualmente, e comunicar à Diretoria Executiva a ocorrência das situações que impliquem em suspensão, referidas no art. 5°;

VIII - preparar os atos e as correspondências do Colegiado e da Diretoria Executiva;

IX - coordenar o fluxo de informações e organizar a documentação pertinente ao CONAPREV;

X - encaminhar à Diretoria Executiva os assuntos que demandem sua decisão;

XI - manter atualizadas as informações no sítio do CONAPREV na rede mundial de computadores;

XII - zelar pelo patrimônio do CONAPREV sob sua guarda;

XIII - cumprir as determinações da Diretoria Executiva e do Colegiado na realização das tarefas inerentes a suas atribuições.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 22. O CONAPREV poderá constituir Comissões Permanentes para tratar, de forma continuada, de temas relevantes.

§ 1° As atribuições, composição, forma de escolha dos membros e forma de funcionamento das Comissões Permanentes serão definidas em seus regimentos internos, que deverão ser aprovados pelo Colegiado do CONAPREV.

§ 2° Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pelas entidades representadas no CONAPREV, com as quais deverão preferencialmente possuir vínculo, podendo ou não serem Conselheiros.

§ 3° Os dirigentes das Comissões Permanentes prestarão contas ao Colegiado das atividades desenvolvidas.

§ 4° São Comissões Permanentes vinculadas ao CONAPREV, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas, a Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes - COPAJURE e a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108117 em 18/12/2018.

SEÇÃO VI
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 23. O CONAPREV poderá constituir Comissões Especiais para sua representação oficial em eventos específicos.

§ 1º No ato de constituição das Comissões Especiais o Colegiado definirá suas atribuições, composição e período de duração.

§ 2º Os membros das Comissões Especiais deverão ser escolhidos dentre os Conselheiros com direito a voz e voto.

§ 3º Os responsáveis pelas Comissões Especiais prestarão contas ao Colegiado das atividades desenvolvidas.

SEÇÃO VII
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 24. O Colegiado poderá constituir Grupos de Trabalho para estudo, por prazo determinado, de tema específico.

§ 1º No ato de constituição dos Grupos de Trabalho o Colegiado definirá suas atribuições, composição e período de duração.

§ 2º Os membros dos Grupos de Trabalho serão indicados pelas entidades representadas no CONAPREV, com as quais deverão preferencialmente possuir vínculo, podendo ou não serem Conselheiros, admitindo-se a participação de convidados externos que possuam conhecimentos relevantes para o tema objeto de estudo.

§ 3º Os responsáveis pelos Grupos de Trabalho prestarão contas ao Colegiado das atividades desenvolvidas e apresentarão relatório final com a síntese das conclusões e propostas sobre o tema objeto de estudo.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO

Art. 25. Em relação aos recursos necessários para o funcionamento do CONAPREV, será observado o seguinte:

I - não serão cobradas taxas, mensalidades ou anuidades das entidades representadas ou dos Conselheiros;

II - cada entidade representada arcará com os custos de participação de seus Conselheiros nas reuniões e eventos promovidos pelo CONAPREV;

III - a entidade que voluntariamente sediar reunião do Colegiado será responsável pelos custos de organização;

IV - a Secretaria de Previdência arcará com os custos de funcionamento da Secretaria Executiva e dará apoio à organização das reuniões do Colegiado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante deliberação do Colegiado, poderão ser arrecadados recursos dos Conselheiros ou das entidades que representam para o custeio de despesas extraordinárias.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Nenhuma das funções exercida no CONAPREV será remunerada.

Art. 27. Comporão a mesa da Assembleia Geral e do Colegiado apenas os Conselheiros titulares.

§ 1° Terão assento na cabeceira da mesa o Presidente, o 1° Vice-Presidente, o 2° Vice-Presidente, o representante do RPPS que estiver sediando a reunião e o Secretário Executivo.

§ 2° Em caso de ausência do Conselheiro titular, comporá a mesa o seu suplente ou representante por ele indicado.

§ 3° Serão obrigatoriamente apresentadas nas reuniões as bandeiras do Brasil, do ente federativo ao qual vinculado o RPPS que estiver sediando a reunião e da Previdência Social.

Art. 28. Caso ocorra a alteração da denominação de cargos e órgãos da União referidos neste Estatuto, em razão de reformas administrativas, suas atribuições serão automaticamente transferidas para os cargos e órgãos que os sucederem.

Art. 29. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser levado a registro em cartório.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CONAPREV

Aprovado em 29 de novembro de 2018, na Assembleia Geral realizada em Fortaleza - CE.

LEONARDO DA SILVA MOTTA
OAB Nº 37448/DF

2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasilia/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000108117
Anotado a margem do registro nº000004988
livro e folha A058-287 em 18/12/2018.
Selo Digital: TJDFT2018022023867 1YTET
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

TJDFT2018 022023867 1YTET